

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

LEI N. 1096/2005.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado de Pernambuco e dá outras providências."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos vencimentos, os servidores poderão receber as seguintes vantagens:

Art. 2º - A **Gratificação pela prestação de Serviços Complementar** será concedida mediante pagamento de até, 50% (cinquenta por cento), do vencimento base.

Art. 3º - **Serviços Extraordinário**, mediante pagamento de 50%, superior ao valor normal por hora trabalhada, não podendo exceder a 60 (sessenta horas) mensais.

Art. 4º - **Adicional Noturno**, compreendendo o desempenho entre 22:00h (vinte e duas horas) e 5:00h (cinco horas) da manhã do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - **Gratificação de Insalubridade**, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, dos servidores efetivos ou contratados que exercem suas funções em hospitais, maternidades e Cemitérios, que lidam diretamente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, bem aqueles que exercem atividades insalubres na forma da Lei.

Art. 6º - Será concedida uma gratificação no valor de R\$ 150.00 (cento e cinquenta reais), aos servidores efetivos, contratados ou comissionados, que venham a participar de comissões ou grupo de trabalho, nomeados pelo Prefeito através de portaria.

Art. 7º - A **Gratificação de Regência em sala de aula**, será concedida no percentual de 20% por cento aos Professores em regência de Classe.

Art. 8º - A **Gratificação de Representação** concedida aos cargos comissionados no percentual de até 50% (Cinquenta por cento). Através de Portaria definindo a necessidade da concessão.

Rua Cicero Torres, 118, centro - CEP: 56560000 - Fone: 087 3840-1156 CNPJ: 10.106.219/0001-23

Arino Fre

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

Art. 9º - A Gratificação de Produtividade, será concedida no percentual de 20% (vinte por cento). através de decreto do Poder Executivo serão definidos os cargos e regulamento que receberão a gratificação.

Art. 10 - Será concedida uma gratificação no percentual de 15% do vencimento base, ao servidor que esteja exercendo o cargo de Diretor de Tesouraria a título de Quebra de Caixa.

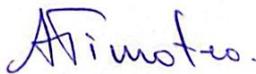
Art. 11 - As gratificações de que trata este artigo poderão ser retiradas a qualquer momento, quando cessado o motivo que de causa a percepção das mesmas.

Art. 12 - As gratificações não serão incorporadas ao vencimento dos servidores quando do pedido de aposentadoria, diante do princípio da integridade dos proventos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os os artigos 24, 25, 26 ,27, 28, 29, 30, 31, 32, da lei Municipal nº 1076 de 18 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2005.



Airon Timóteo Cavalcanti
Prefeito

